



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

LEI N° 306 DE 01 DE SETEMBRO DE 2008

-

"Transforma em Patrimônio Histórico área e prédio de Lagoa do Carro e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALGA() DO CARRO-PE, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER: que Câmara Municipal DECRETOU e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam considerados Patrimônio Histórico do Município de Lagoa do Carro, a LAGOA, o RONCADOR, a BARRAGEM, e a IGREJA DE VASSOURAS, construída na década de 40 (quarenta).

Art. 2° - O decidido no artigo anterior deverá constar de currículo escolar municipal constando de dados, os melhores possíveis, geográficos, culturais, localização, fatores históricos e a localização dentro da área municipal.

Art.3° - Deverá constar do Orçamento Municipal recursos suficientes e específicos para a divulgação e manutenção dos fatos citados no artigo 1° (primeiro), como estímulo a manutenção e divulgação necessárias.

Art. 4° - Placas indicativas sobre o constante no artigo 1° (primeiro) deverão constar as margens da PE 90, principalmente na área residencial, para divulgação das pessoas que por Lagoa do Carro passarem ou aqui venham como turistas.

Art. 5° - O Prefeito do Município deverá manter um grupo instruído sobre o Patrimônio Histórico para orientar os turistas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 01 de setembro de 2008.

ANTÔNIO CARLOS GUERRA BARRETO

PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01YIHQF91163**
Emitido em, 30 de September de 2025 às 11h:20m

LEI Nº 306 DE 01 DE SETEMBRO DE 2008

“Transforma em Patrimônio Histórico área e prédio de Lagoa do Carro e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO-PE, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER: que Câmara Municipal DECRETOU e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam considerados **Patrimônio Histórico** do Município de Lagoa do Carro, a LAGOA, o RONCADOR, a BARRAGEM, e a IGREJA DE VASSOURAS, construída na década de 40 (quarenta).

Art. 2º - O decidido no artigo anterior deverá constar de currículo escolar municipal constando de dados, os melhores possíveis, geográficos, culturais, localização, fatores históricos e a localização dentro da área municipal.

Art.3º - Deverá constar do Orçamento Municipal recursos suficientes e específicos para a divulgação e manutenção dos fatos citados no artigo 1º (primeiro), como estímulo a manutenção e divulgação necessárias.

Art. 4º - Placas indicativas sobre o constante no artigo 1º (primeiro) deverão constar as margens da PE 90, principalmente na área residencial, para divulgação das pessoas que por Lagoa do Carro passarem ou aqui venham como turistas.

Art. 5º - O Prefeito do Município deverá manter um grupo instruído sobre o Patrimônio Histórico para orientar os turistas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 01 de setembro de 2008.

ANTONIO CARLOS GUERRA BARRETO
PREFEITO

Registrada e publicada em 01/09/08
Fátima Brito Alves Belo
Secretária Executiva